



disposto no Processo Administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210011421/2022). Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 746.534,25 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001329/2022. Ficando o restante para ser empenhado para o próximo exercício. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1105/2022. **Fundamento Legal:** regeerá pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. **Processos:** Nº 210/4253/2021, processo retirada nº 210/12479/2022. **Data da Assinatura:** 11/11/2022.

#### PORTARIA FME Nº 1105/2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor** Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, o qual tem por Aquisição de gênero alimentício de peixe (4ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Ofício nº 58/2022, fls. 02, processo administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210/11421/2022).

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 243/2022

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 243/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A VMC ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA – EPP. **Objeto** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura de restauração e projetos complementares para recuperação total com adequação de acessibilidade do prédio pertencente a Sede da Fundação Municipal de Educação (FME) – Município de Niterói, conforme Ofício 023/2022 – DSO/FME, e na forma do Termo de Referência às fls. 03/12, Processo Administrativo n.º 210/10650/2022. **Prazo:** O prazo de vigência para execução dos serviços/entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto no subitem 13.3 do Edital de Carta Convite Nº 013/2022, Processo Administrativo 210/10650/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do objeto da Contratação com exceção do acompanhamento de Obra, e das adequações do Projeto Básico, deverá ser realizado em prazo de no máximo 02 (dois) meses – 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme as seguintes etapas: 1ª Etapa: Estudo Preliminar – 15 (quinze) dias para conclusão; 2ª Etapa: Projeto Básico – 15 (quinze) dias para conclusão; 3ª Caderno de Especificações e Encargos e Planilha Orçamentária – 30 (trinta) dias para conclusões. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados na forma do cronograma e locais indicado no Anexo III – Termo de Referência. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 291.995,44 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.3006; Código de Despesa N.º 3.4.4.9.0.51.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001415/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1033/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III § 3º, art.23, II, a da Lei Nº 8.666/93. **Processos:** processo administrativo 210/10650/2021. **Data da Assinatura:** 03/08/2022.

#### PORTARIA FME Nº 1033/2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, o Diretor do Departamento de Supervisão de Obras (DSO/FME), o Sr. Wilber de Araújo Vasquez, matrícula nº 11.234.955-3, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Paulo Emery Lembo, CC-1, Auxiliar Técnico, Matrícula 11.237.803-1 e Sr. Bruno Lisboa Inecco, Agente da Administração Educacional, Matrícula 11.234.869-6/FME, ambos lotado no Departamento de Obras (DSO/FME), de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### TERMO ADITIVO Nº 015/2022

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 015/2022 ao Contrato 047/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato N.º 047/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de Seguro Patrimonial e de Veículos, com vistas a atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Sede da FME, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls.604, Processo Administrativo 210/3170/2018. **Do prazo:** O prazo de renovação será de 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2022, conforme Processo Administrativo 210/3170/2018 e, disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. **Valor:** O valor total da presente renovação é de **R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)**, sendo empenhado o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.122.0145.6187; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho Nº 001454/2022 e, **R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais)** à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho Nº 001455/2022, Processo Administrativo 210/3170/2018. **Fundamento Legal:** com fundamento de acordo com o art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei 8666/93. **Processo Administrativo:** 210/3170/2018. **Data da Assinatura:** 03/11/2022.

#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2022

**Instrumento:** Termo de Convênio Nº 011/2022. **Partes:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ. **Objeto:** O presente Termo tem como objetivo construir estreita cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, através de seus cursos de licenciaturas e a FME, por intermédio do NEST – Núcleo de Estágio desta Fundação,



disposto no Processo Administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210011421/2022). Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 746.534,25 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001329/2022. Ficando o restante para ser empenhado para o próximo exercício. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1105/2022. **Fundamento Legal:** rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c nº 10.520/02 c/c o Decreto nº 10.024/2019. **Processos:** Nº 210/4253/2021, **processo retirada nº 210/12479/2022. Data da Assinatura:** 11/11/2022.

**PORTARIA FME Nº 1105/2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor** Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, o qual tem por Aquisição de gênero alimentício de peixe (4ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Ofício nº 58/2022, fls. 02, processo administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210/11421/2022).

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 243/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 243/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A VMC ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA – EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura de restauração e projetos complementares para recuperação total com adequação de acessibilidade do prédio pertencente a Sede da Fundação Municipal de Educação (FME) – Município de Niterói, conforme Ofício 023/2022 – DSO/FME, e na forma do Termo de Referência às fls. 03/12, Processo Administrativo nº 210/10650/2022. **Prazo:** O prazo de vigência para execução dos serviços/entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto no subitem 13.3 do Edital de Carta Convite Nº 013/2022, Processo Administrativo 210/10650/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução do objeto da Contratação com exceção do acompanhamento de Obra, e das adequações do Projeto Básico, deverá ser realizado em prazo de no máximo 02 (dois) meses – 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme as seguintes etapas: 1ª Etapa: Estudo Preliminar – 15 (quinze) dias para conclusão; 2ª Etapa: Projeto Básico – 15 (quinze) dias para conclusão; 3ª Caderno de Especificações e Encargos e Planilha Orçamentária – 30 (trinta) dias para conclusões. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados na forma do cronograma e locais indicado no Anexo III – Termo de Referência. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 291.995,44** (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.3006; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001415/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1033/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III § 3º, art.23, II, a da Lei Nº 8.666/93. **Processos:** processo administrativo 210/10650/2021. **Data da Assinatura:** 03/08/2022.

**PORTARIA FME Nº 1033/2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, o Diretor do Departamento de Supervisão de Obras (DSO/FME), o Sr. Wilber de Araújo Vasquez, matrícula nº 11.234.955-3, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Paulo Emery Lembo, CC-1, Auxiliar Técnico, Matrícula 11.237.803-1 e Sr. Bruno Lisboa Inecco, Agente da Administração Educacional, Matrícula 11.234.869-6/FME, ambos lotado no Departamento de Obras (DSO/FME), de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TERMO ADITIVO Nº 015/2022**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 015/2022 ao Contrato 047/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Nº 047/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de Seguro Patrimonial e de Veículos, com vistas a atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Sede da FME, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls.604, Processo Administrativo 210/3170/2018. **Do prazo:** O prazo de renovação será de 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2022, conforme Processo Administrativo 210/3170/2018 e, disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. **Valor:** O valor total da presente renovação é de **R\$ 795.000,00** (setecentos e noventa e cinco mil reais), sendo empenhado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.6187; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho Nº 001454/2022 e, R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho Nº 001455/2022. **Processo Administrativo** 210/3170/2018. **Fundamento Legal:** com fundamento de acordo com o art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei 8666/93. **Processo Administrativo:** 210/3170/2018. **Data da Assinatura:** 03/11/2022.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2022**

**Instrumento:** Termo de Convênio Nº 011/2022 **Partes:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ **Objeto:** O presente Termo tem como objetivo construir estreita cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, através de seus cursos de licenciaturas e a FME, por intermédio do NEST – Núcleo de Estágio desta Fundação;



disposto no Processo Administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210011421/2022). Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 746.534,25 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.306.0135.4072.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001329/2022. Ficando o restante para ser empenhado para o próximo exercício. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N.º 1105/2022. **Fundamento Legal:** regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. **Processos:** N.º 210/4253/2021, processo retirada n.º 210/12479/2022. **Data da Assinatura:** 11/11/2022.

**PORTARIA FME N.º 1105/2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Designar, em conformidade com o Decreto N.º 11.950/2015, como **Gestor** Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, o qual tem por Aquisição de gênero alimentício de peixe (4ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Ofício n.º 58/2022, fls. 02, processo administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210/11421/2022).

**Art. 2.º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 243/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO N.º 243/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A VMC ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA – EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura de restauração e projetos complementares para recuperação total com adequação de acessibilidade do prédio pertencente a Sede da Fundação Municipal de Educação (FME) – Município de Niterói, conforme Ofício 023/2022 – DSO/FME, e na forma do Termo de Referência às fls. 03/12, Processo Administrativo n.º 210/10650/2022. **Prazo:** O prazo de vigência para execução dos serviços/entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto no subitem 13.3 do Edital de Carta Convite N.º 013/2022, Processo Administrativo 210/10650/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução do objeto da Contratação com exceção do acompanhamento de Obra, e das adequações do Projeto Básico, deverá ser realizado em prazo de no máximo 02 (dois) meses – 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme as seguintes etapas: 1ª Etapa: Estudo Preliminar – 15 (quinze) dias para conclusão; 2ª Etapa: Projeto Básico – 15 (quinze) dias para conclusão; 3ª Caderno de Especificações e Encargos e Planilha Orçamentária – 30 (trinta) dias para conclusões. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados na forma do cronograma e locais indicado no Anexo III – Termo de Referência. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 291.995,44** (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.122.0145.3006; Código de Despesa N.º 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001415/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N.º 1033/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III § 3º, art.23, II, a da Lei N.º 8.666/93. **Processos:** processo administrativo 210/10650/2021. **Data da Assinatura:** 03/08/2022.

**PORTARIA FME N.º 1033/2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Designar, em conformidade com o Decreto N.º 11.950/2015, como **Gestor**, o Diretor do Departamento de Supervisão de Obras (DSO/FME), o Sr. Wilber de Araújo Vasquez, matrícula n.º 11.234.955-3, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Paulo Emery Lembo, CC-1, Auxiliar Técnico, Matrícula 11.237.803-1 e Sr. Bruno Lisboa Inecco, Agente da Administração Educacional, Matrícula 11.234.869-6/FME, ambos lotado no Departamento de Obras (DSO/FME), de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços.

**Art. 2.º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TERMO ADITIVO N.º 015/2022**

**Instrumento:** Termo Aditivo N.º 015/2022 ao Contrato 047/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato N.º 047/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de Seguro Patrimonial e de Veículos, com vistas a atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Sede da FME, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls.604, Processo Administrativo 210/3170/2018. **Do prazo:** O prazo de renovação será de 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2022, conforme Processo Administrativo 210/3170/2018 e, disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. **Valor:** O valor total da presente renovação é de **R\$ 795.000,00** (setecentos e noventa e cinco mil reais), sendo empenhado o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.122.0145.6187; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00, Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001454/2022 e, **R\$ 715.000,00** (setecentos e quinze mil reais) à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001455/2022. **Fundamento Legal:** com fundamento de acordo com o art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei 8666/93. **Processo Administrativo:** 210/3170/2018. **Data da Assinatura:** 03/11/2022.

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2022**

**Instrumento:** Termo de Convênio N.º 011/2022. **Partes:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ. **Objeto:** O presente Termo tem como objetivo construir estreita cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, através de seus cursos de licenciaturas e a FME, por intermédio do NEST – Núcleo de Estágio desta Fundação;



Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 281. Pares: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E KATIA SIMONE DOS SANTOS MELLO SILVA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação simplificada de Professor I, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, até 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/2022, com data de término em 03/11/2023, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. Valor Mensal Estimado: R\$ 1.933,12 (Hum mil, novecentos e trinta e dois centavos). Fundamento: Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. Processo: 210/9645/2022. Data da Assinatura: 01/11/2022.

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 282. Pares: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E WEZILVINE VIANA PAULA SIQUEIRA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor I, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, até 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/2022, com data de término em 03/11/2023, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. Valor Mensal Estimado: R\$ 1.933,12 (Hum mil, novecentos e trinta e dois centavos). Fundamento: Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. Processo: 210/9645/2022. Data da Assinatura: 01/11/2022.

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 283. Pares: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ROSANA MONTENIRO PEREIRA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor I, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, até 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/2022, com data de término em 03/11/2023, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. Valor Mensal Estimado: R\$ 1.933,12 (Hum mil, novecentos e trinta e dois centavos). Fundamento: Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. Processo: 210/9645/2022. Data da Assinatura: 01/11/2022.

O Presidente do CEC da E.M. Profª Maria de Lourdes Barbosa Santos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º § 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Leite Ribeiro, 120 - Fonseca, Niterói, no dia 09 de dezembro de 2022, às 8h 30min, para discutir e deliberar sobre os trâmites de remção de servidores desta U.E.

O Presidente do CEC da E.M. João Brazil, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º § 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada no Loteamento Benito Pestana, s/r/n, Morro do Castro, Niterói, no dia 09 de dezembro de 2022, às 10h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Assuntos gerais
- Prestação de contas dos recursos financeiros de 2022.

O Presidente do CEC da E.M. João Brazil, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º § 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Antônio Luiz Salas, s/r/n, Itaipu, Niterói, no dia 09 de dezembro de 2022, às 08h 15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Assuntos Gerais
- Prestação de contas dos recursos do PDDE Básico.
- Prestação de contas dos recursos do PDDE/QUALIDADE
- Encerramento e avaliação do ano escolar 2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 240/2022. Pares: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HORTO CENTRAL MARIATIZES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CARRIÃO DE ESCOLA DE NITERÓI. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls. 31, podendo ser reviso nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme

M. D. de Almeida de Souza  
PUBLICADO  
13 de Dezembro de 2022  
M. D. de Almeida de Souza  
Mat. 238.0145

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 11 de Outubro de 2022.



**FELIPE LEAL BELLOT**  
Respondendo pelo Expediente da FME



**MOISES VICENTE DA MATA**  
Horto Central Marataizes Ltda

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SERIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 746.534,25 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,33% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,33% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada

**TERMO DE CONTRATO**Registrado às fls.122v  
Em 11/10/2022.Nº 240/2022  
Livro 01/2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HORTO CENTRAL MARATAÍZES  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, situada na Rodovia E.S.490 (safra x Marataízes) s/n KM 32, bairro Maritíba, Candéus e Duas Barra – Itapemirim – E.S. CEP: 29.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39+818.737/0001-51 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MOISES VICENTE DA MATA**, Carteira de Identidade Nº 4.666.041 DETRAN/RJ e CPF Nº 563.736.006-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 001/2021, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210/11421/2022) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício de peixe (4ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Ofício nº 58/2022, fls. 02, processo administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210/11421/2022).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls.31, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4253/2021 (PROCESSO RETIRADA 210/11421/2022). Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 746.534,25 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072.; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00.; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001329/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência